



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CÓDIGO : 153165
CIDADE : Recife/PE
RELATÓRIO Nº : 201211886
UCI 170063 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201211886, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/01/2012 a 31/07/2012.

I – ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora em Recife, no período de 17/09 a 27/09/2012, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2012 a 31/07/2012. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, nas transferências de recursos da Universidade Federal Rural de Pernambuco para Fundação de Apolônio Salles - FADURPE.

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou critérios os critérios de relevância e materialidade nas transferências de recursos da Universidade Federal Rural de Pernambuco para Fundação Apolônio Salles - FADURPE.

II - RESULTADO DOS EXAMES

1 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

1.1.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO 001

Durante a realização dos trabalhos de campo na Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, verificou-se que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, cadastrada como fundação de apoio da Universidade, vem desenvolvendo outras atividades de prestação de serviços a terceiros, conforme exemplificado a seguir:

1) Prestação dos serviços de consultoria

a) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Contrato nº 2011/254e 1º Termo Aditivo (acréscimo de 24,39%, correspondente a R\$ 100.307,20 ao Contrato nº 2011/2540.

2) Realização de cursos de pós-graduação e especialização para pessoas jurídicas

a) “Curso de especialização em consultoria e planejamento turístico” - Convênio BNB/FADURPE com vigência de 04/02/2011 a 15/09/2012.

3) Realização de processo de seleção de alunos e de funcionários/servidores para órgãos públicos

a) SESC Pernambuco - Processo Seletivo Externo 2012.

b) Governo de Pernambuco – Secretaria de Educação – Processo seletivo para as Escolas Técnicas Estaduais de Pernambuco – Modalidade Subsequente 2.250 vagas.

c) Governo de Pernambuco – Secretaria de Educação – Reabertura do Processo Seletivo para Coordenadores e Professores das Escolas Técnicas Estaduais.

d) Prefeitura de Camaragibe – Seleção Pública Simplificada da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

e) Governo de Pernambuco – Secretaria de Educação – Processo Seletivo simplificado para seleção de 29 formadores para os cursos de Formação de Instrutores.

d) Governo de Pernambuco – Secretaria de Educação – Seleção Pública para as escolas técnicas estaduais nos modos subsequente e integrado.

e) Prefeitura Municipal de Igarassu – Concurso Público para cargos nas áreas de Saúde, Educação, Administração e Guarda Municipal.

f) Prefeitura de Arapiraca – Concurso público para fiscal de trânsito – nível médio.

g) Prefeitura de Arapiraca – Concurso Público para cargos nas áreas de Saúde, Educação, Engenharia e Administração.

h) Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP – Processo seletivo para os cursos técnicos de nível médio dos Centros tecnológicos de Educação Profissional e Tecnológica do Sistema Estadual de Ensino.

Foi solicitado à Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação I, por meio da Nota Técnica nº 08/2013/AUD/CGUPE, de 03/01/2012, o pronunciamento sobre a legalidade das fundações de apoio constituírem convênios ou contratos com entidades distintas a que estão vinculadas, sugerindo-se que, caso haja o entendimento da impossibilidade de tais relacionamentos, haja o encaminhamento ao Ministério Público para adoção de medidas julgadas necessárias.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO 002

Utilização dos recursos humanos e do espaço físico da UFRPE para realização de atividades da FADURPE. Não apresentação da autorização para participação dos professores e servidores e para utilização do espaço da Universidade.

Durante a realização dos trabalhos de campo na Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, solicitou-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201211886/006, de 02/1/2012, que UFRPE fornecesse informações a respeito da participação da mesma em atividades de prestação de serviços a terceiros da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE. Foi solicitado também que fosse apresentado também a documentação que ampara tal participação.

Na análise da documentação apresentada verificou-se:

- a participação de professores de dedicação exclusiva ou 40 horas semanais da instituição e de servidores da área administrativa;
- a utilização das salas de aulas para a aplicação de provas dos processos seletivos realizados pela FADURPE.

Não foi apresentada documentação que autorize a participação dos servidores e a utilização do espaço físico da Instituição.

Conforme a legislação, as IFES e demais ICTs poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações sem prejuízo de suas atribuições funcionais. A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes deverá ser nas atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade (art. 1º e 4º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994 com alterações da Lei nº 12.349/2010).

Ocorre que, nos casos em tela, os servidores estão participando de atividades da Fundação não relacionadas com a Universidade ou com a sua finalidade de apoiar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade.

Com relação ao uso do espaço físico, a legislação permite que no cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das contratantes e objeto do contrato firmado (Art.6ºda Lei nº 8.958, de 20/12/1994 com alterações da Lei nº 12.349/2010).

Ocorre que, nos casos em tela, a utilização das salas de aula da Instituição não guarda relação com a finalidade da fundação de apoiar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade.

CAUSA:

Não houve por parte do ex-Reitor e da atual Reitora da UFRPE, o estabelecimento de normas e mecanismos de controles que coibissem a utilização de recursos físicos e materiais da Universidade no desenvolvimento das atividades da fundação de apoio.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Vice-reitor em exercício da Reitoria encaminhou os documentos da Fundação Apolônio Salles, por meio do Ref. SE nº 978/12 – reitoria, de 08/10/2012, respectivamente, com os seguinte esclarecimentos:

- Ref. SE nº 978/12 – reitoria, de 08/10/2012, assinado pelo Secretário Executivo da FADURPE.

“...

Com relação ao processo seletivo da letra (a) a (h), esclarecemos que se trata de trabalhos proativos da FADURPE (Fundação de Apoio a UFRPE), em que se utiliza mão de obra especializada, formada por professores e consultores de diversas instituições de ensino superior, inclusive a UFRPE, em diferentes áreas do conhecimento. Na maior parte dos casos, o colaborador ad hoc atua como membros de bancas examinadoras, na formulação de itens de provas e na aplicação do processo seletivo nos finais de semana. Como regra geral, estes serviços são prestados de forma eventual e episódica.

A relação todos os prestadores de serviço (professores, consultores e colaboradores) que atuaram naqueles eventos se encontra no anexo a este documento. Alertamos, entretanto para o fato de não podermos assegurar o real status desses colaboradores em relação a vínculo ou regime de trabalho na UFRPE, ou em qualquer outra instituição pública ou privada, porque não dispomos de informações pormenorizadas em nossos cadastros em função de utilizarmos a plataforma LATES/ CNPq para consulta e verificação dos currículos de nossos colaboradores.

No que se refere à utilização das instalações da UFRPE nos processos seletivos citados, confirmamos o uso de salas de aulas para a aplicação de provas na Seleção Interna do SESC/PE, da Secretaria Educação de Pernambuco/ Seleção Estudantes das Escolas Técnicas Estaduais (dois eventos) e do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Igarassu. Quanto os demais eventos, ocorreram sem utilização de espaços da UFPRPE para aplicação das provas.

Finalmente, esclarecemos que dentre os objetivos estatutários desta FADURPE, fundação direito privado, se incluem a seleção de recursos humanos, a organização, o planejamento e a execução de concursos públicos.

Para cumprir sua missão institucional neste campo, a FADURPE dispõe de meios, quadro de pessoal próprio, capacidade de mobilizar recursos humanos nos principais centros acadêmicos nacionais, Instalações e equipamentos próprios para atuar de forma autônoma e independente, sem prejuízo de valorizar as ações conjuntas que favoreçam o desenvolvimento da UFRPE.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na verificação de uma amostra da relação dos prestadores de serviço nos concursos da Faturpe, constatou-se que prestaram serviços os seguintes servidores da UFRPE:

CPF	Cargo/Função
***.324.654-**	Professor 3º Grau - DE
***.850.594-**	Professor 3º Grau – DE

***.469.894-**	Professor 3º Grau – DE
***.249.084-**	Professor 3º Grau – DE
***.416.044-**	Professor 3º Grau – 40 horas semanais
***.502.534-**	Aux. em administração - FG IFES
***.766.703-**	Contínuo - CD IFES
***.057.324-**	Assistente em administração – FG IFES
***.987.614-**	Assistente em administração

Apesar de informar sobre a utilização do espaço físico da universidade, não houve comprovação da autorização para tanto e de pagamentos/ressarcimento à Universidade pelo seu uso.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se que UFRPE não permita a participação dos seus servidores, que tenham dedicação exclusiva, função gratificada, cargo de direção ou que não comprovem compatibilidade de horário na acumulação os trabalhos, nas atividades da FADURPE que não estejam ligadas ao apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade (art. 1º e 4º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994 com alterações da Lei nº 12.349/2010).

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomenda-se que UFRPE apure o período, a quantidade de salas e o responsável pela cessão do espaço à FADURPE, procedendo a cobrança dos valores relativos ao uso de suas instalações.

RECOMENDAÇÃO: 003

Recomenda-se que UFRPE adote procedimentos para só permitir a utilização do seu espaço físico por meio de autorização formal da reitoria e de pagamento do valor relativo à locação ou permissão de uso de suas instalações.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO 003

Inexistência de normativos que regulamentem a participação de servidores nas atividades da

FADURPE.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 21211886/004, de 20/09/2012, solicitou-se que a UFRPE apresentasse as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstas em regulamento da UFRPE, que regulamentasse a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela FADURPE, conforme preceitua o art. 4º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, com alterações dadas pela Lei nº 12.349/2010.

CAUSA:

Os gestores não normatizaram a participação de servidores nas atividades da FADURPE, conforme preceitua o art. 4º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, com alterações dadas pela Lei nº 12.349/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 075/2012-PROAD/UFRPE, de 01/10/012, encaminhada pelo Pró-Reitor de Administração da UFRPE, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

“A PROAD / UFRPE instituiu comissão de trabalho, conforme Portaria em anexo, para propor resoluções a serem aprovadas pelo Conselho Universitário da UFRPE, visando regulamentar o relacionamento entre a sua fundação de apoio, com base na Lei n. 8.958 de 20/12/1994 com as alterações dadas pela Lei nº 12.349/2010 e o Decreto n. 7.423/2010 de 31 de dezembro de 2010.

*As Resoluções aprovadas abordarão os seguintes temas: Critérios de ressarcimento das despesas operacionais na execução dos instrumentos firmados com a FADURPE, **Autorização e participação de Docentes, Técnicos – Administrativos da UFRPE em atividades realizadas pela FADURPE, Concessões de Bolsas a Servidores, Utilização pela Fundação de Apoio de bens, serviços e imagem da UFRPE, além dos demais assuntos legais abordados na legislação vigente.**”*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que há intempestividade nas providências, pois, desde da publicação da Lei n. 8.958, de 20/12/1994, já havia a necessidade de IFES normatizarem a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações, e que a Instituição não definiu prazos para cumprimento da norma, ressalta-se a necessidade de celeridade no processo de normatização.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se que UFRPE adote providências visando acelerar o processo de normatização da participação dos servidores nas atividades da fundação de apoio, dando cumprimento ao art. 4º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO 004

Ausência de divulgação dos instrumentos formalizados entre a IFES e a fundação de apoio.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 21211886/004, de 20/09/2012, solicitou-se que a UFRPE apresentasse as providências adotadas pela UFRPE para que, com relação aos instrumentos formalizados com a Universidade, a FADURPE passe a cumprir o art. 4º-A da Lei nº 8.958, de

20/12/2004, com alterações dadas pela Lei nº 12.349/2010. qual seja:

“Art. 4^o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)”

CAUSA:

Os gestores não exigiram da fundação de apoio a divulgação dos instrumentos formalizados entre a IFES e a mesma.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 075/2012-PROAD/UFRPE, de 01/10/012, encaminhada pelo Pró-Reitor de Administração da UFRPE, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

“A Resolução a ser aprovada pela UFRPE a qual regulamentará o relacionamento entre a UFRPE e a sua Fundação de Apoio, além de versar sobre ao que consta no Art. 4^o-A introduzido pela Lei 12.349/2010, regulamentará também ao que determina o §2^o do art.12 do Decreto nº 7.423/2010. Conforme descrito a seguir:

“Art. 12 ... (Decreto n. 7423/2010)

§ 2^o Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet””.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que há intempestividade nas providências, pois a exigência de divulgação da relação aos instrumentos formalizados entre a IFES e a fundação de apoio decorre da Medida Provisória nº

495/2010, e que a Instituição não definiu prazos para cumprimento da norma, entende-se como necessário acelerar as providências para regularização do fato.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se que UFRPE adote providências visando a imediata divulgação da relação aos instrumentos formalizados entre a IFES e a fundação de apoio conforme exigência decorre da Medida Provisória nº 495/2010.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO 005

Descumprimento da Lei nº 8.958, de 20/12/1994 . Não houve a formalização de instrumento de convênio, acordo ou ajuste específico entre a UFRPE e a FADURPE. Ausência de autorização para a participação dos professores no convênio.

Convênio SICONV nº 749442/2010-SDH/PR (Processo nº 00004.003124/2010-97)

Objeto - implementação e manutenção do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros Tutelares e Operadores do Estatuto da Criança e do Adolescente do estado de Pernambuco – Escola de Conselhos.

Prazo de Vigência – 18 meses a contar da assinatura (03/11/2010)

Valor – R\$ 364.421.92

1º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência até 03/12/2012 e suplementação de recursos de R\$ 91.608,00

Da leitura da documentação apresentada destacamos o que segue:

a) A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH formalizou o Convênio SICONV nº 749442/2010-SDH/PR com a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE.

De acordo com o previsto no Plano de Trabalho, foram previstas as seguintes metas:

Metas 1 – Realização dos cursos de extensão

Meta 2 – Produzir e divulgar pesquisa sobre a atuação dos Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do estado de Pernambuco.

Meta 3 – Construir Banco de Dados pertinente às informações acerca dos conselhos e conselheiros do Estado de Pernambuco.

Meta 4 – Produção de Documentário da Escola de Conselhos de Pernambuco

b) O projeto básico do Convênio, na Metodologia/ Estratégia de ação, estabelece como **atribuição da UFRPE:**

- Elaborar a estrutura pedagógica e operacional das atividades pelo Núcleo de Formação Continuada

(cursos, seminários, palestras e oficinas),

- Selecionar equipes de: estagiário, secretário, docente e discente;
- Garantir a manutenção do portal e a revista eletrônica, a fim de garantir o acesso às informações e a produção do conhecimento científico para toda sociedade,
- Produzir o banco de dados, através do subprojeto RAIO,
- Certificar do conhecimento dos participantes e emissão de certificados,
- entre outras.

c) A FADURPE compete gerenciar os recursos financeiros destinados ao núcleo e realizar pagamentos dos profissionais envolvidos nas atividades envolvidas.

d) A Secretaria Executiva do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares **é sediada na Pró-reitoria de Extensão da UFRPE, sendo o Coordenador Pedagógico do convênio um professor da UFRPE** (Humberto da Silva Miranda).

Diante do exposto, destacamos as seguintes falhas:

1) Não houve a formalização de instrumento de convênio, acordo ou ajuste específico entre a UFRPE e a FADURPE para realização das atividades previstas como atribuição da UFRPE no Convênio SICONV nº 749442/2010-SDH/PR, bem como para a utilização dos bens da universidade pela Fundação para a execução do referido convênio (art. 1ª e 6ª da Lei nº 8.958, de 20/12/1994 com as alterações da Lei nº 12.349/2010).

A formalização de Convênio ocorreu com a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE que assumiu obrigações em nome da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

2) Não foram concedidas autorizações para os professores que participaram na realização das atividades do Convênio SICONV nº 749442/2010-SDH/PR (Processo nº 00004.003124/2010-97), conforme preceitua o art. 4º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994.

Conforme documentação apresentada, verificou-se a participação de alguns professores da UFRPE na realização das atividades no referido Convênio.

- Maria das Mercês Cavalcanti Cabral – Dedicção Exclusiva;
- Raquel de Aragão Uchoa Fernandes - Dedicção Exclusiva;
- Laércia da Rocha Fernandes Lima _ Dedicção Exclusiva; e
- Humberto da Silva Miranda – 20 h, Professor Temporário.

CAUSA:

Não houve o estabelecimento de normas internas na Universidade que regulamentasse o relacionamento da UFRPE com a fundação de apoio.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Pró-reitor de extensão apresentou, por meio do Ofício. nº 06/2012/PRAE, de 28/09/2012, os seguintes esclarecimentos:

“Questão 1 – Justificativa da formalização do Convênio, frente às atribuições da UFRPE.

O Projeto foi registrado como Ação de Extensão da UFRPE no Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGPROJ, sendo sistematicamente acompanhado pelos dirigentes da Pró-Reitoria de Extensão (Professor Delson Laranjeira – Pró-Reitor de Extensão e Professor João Morais – Coordenador de Educação Continuada). A coordenação pedagógica vem sendo assumida pelo Professor Humberto da Silva Miranda, especialista na área dos direitos da criança e do adolescente, que no período da sua contratação não exercia a função de professor da UFRPE. Neste ano de 2012, o professor assumiu legitimamente a função de professor temporário no Departamento de Educação, o que não o impede de conciliar as duas ações, uma vez que não possui dedicação exclusiva e incompatibilidade de horários (resposta itens a, b e c)

A secretaria pedagógica do referido Projeto é sediada na Pró-Reitoria de Extensão é justificada pela própria proposta do projeto, uma vez que este espaço proporciona o efetivo ambiente favorável para execução. A pró-Reitoria de Extensão vem acompanhando rigorosamente as ações das atividades, participando, inclusive, das ações oferecidas pela Escola de Conselhos de Pernambuco. É importante ressaltar que durante a elaboração da proposta não foi autorizado o pagamento de taxas administrativas, bem como pagamento de locação de espaços físicos para execução da ação (resposta item d).

Questão 2 – Justificativa da participação dos docentes da UFRPE

Os professores da UFRPE foram autorizados tacitamente desde o início da aprovação do Projeto. Na oportunidade, enviamos as autorizações atuais dos professores, assinadas pelos seus respectivos responsáveis.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.”

Complementou as justificativas com o Ofício. nº 07/2012/PRAE, em 28/09/2012, com os seguintes esclarecimentos:

“... registramos que a Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco autoriza e vem acompanhando o trabalho prestado pelos professores Maria das Mêrces Cavalcanti Cabral (Departamento de Educação), Raquel de Aragão Uchoa Fernandes (Departamento de Ciências Domésticas), Laércia da Rocha Fernandes Lima (Departamento de Tecnologia Rural) e Humberto da Silva Miranda (Departamento de Educação), no Projeto Escola de Conselhos a partir do início de sua execução, em novembro de 2010.”

Foram apresentada autorização para participação dos professores com data de 25 a 28/09/2012.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar das justificativas, considerando que faz parte do convênio o estabelecimento de obrigações que deveriam ser realizadas pela UFRPE, entende-se que seria necessário que a formalização do termo inclui-se a UFRPE como partícipe do convênio, ou que fosse formalizado termo entre a fundação e a Universidade definindo as obrigações e os direitos de cada um dos entes.

Além disso, observa-se que as atribuições de execução do convênio coube a UFRPE, sendo a

FADURPE responsável apenas pelo gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao núcleo e realizar pagamentos dos profissionais envolvidos nas atividades envolvidas. A FADURPE coube também a realização da prestação de contas do referido termo.

Quanto às autorizações, elas são recentes, todas de setembro de 2012, e o convênio foi assinado em novembro/2010. A própria UFRPE reconhece a inexistência de normativos que regulamentem a participação de servidores nas atividades da FADURPE, conforme registro em constatação anterior.

De forma que a falha permanece.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se à UFRPE que não permita que a FADURPE assuma compromissos em seu nome, formalizando o termo em nome da Universidade e, caso necessite, formalize contratos/convênios com a fundação de apoio, nos termos da Lei nº 8.958, de 20/12/1994.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomenda-se à UFRPE que adote providências visando acelerar o processo de normatização da participação dos servidores nas atividades da fundação de apoio, dando cumprimento ao art. 4º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO 006

Não definição de atribuições da Universidade no termo do convênio. Repasse financeiro à conta da FADURPE. Realização de pagamento de bolsas a servidores sem normatização. Não formalização de instrumento de convênio ou contrato entre a UFRPE e a FADURPE. Pagamento de taxa de administração de 5% em favor da FADURPE. Ausência de cláusulas da posse dos bens adquiridos com recursos do convênio.

Convênio PETROBRÁS/Projeto Expondo Cultura

Objeto – realização de exposições dos vestígios arqueológicos coletados na região da refinaria de Abreu e Lima, com a exibição de vídeos, apresentações de espetáculos, disponibilização de terminais com software interativo através de um ônibus adaptado para promover amplo acesso às comunidades de Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, e do Grande Recife.

Vigência – 19/03/2010 a 26/05/2012

Valor total – R\$ 1.587.728,96

Recursos humanos e materiais da UFRPE – 02 servidores da Universidade.

1) Formalização de Convênio entre a Refinaria Abreu e Lima S. A. (PETROBRÁS), a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE e Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, sem definição das atribuições da Universidade no termo do convênio.

Destacamos que a Universidade consta do termo de convênio como interveniente e que o Decreto nº

6.170, de 25/07/2007 estabelece no art. 1º, inciso VIII que:

“VIII - interveniente - órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio”

2) Realização de repasse financeiro diretamente para conta da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE dos valores auferidos no convênio em tela. Os recursos estão sendo executados na conta específica da Fundação.

Os recursos não transitaram na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme preceitua o art. 56 da Lei 4.320/1964 e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/1986, transcritos a seguir:

Lei 4.320/1964 – “Art. 56. *O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.*”

Decreto nº 93.872/1986 – “Art. 1º *A realização da receita e da despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa* ([Lei nº 4.320/64, art. 56](#) e [Decreto-lei nº 200/67, art. 74](#)).

Art. 2º *A arrecadação de todas as receitas da União far-se-á na forma disciplinada pelo Ministério da Fazenda, devendo o seu produto ser obrigatoriamente recolhido à conta do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A.* ([Decreto-lei nº 1.755/79, art. 1º](#)).

§ 1º *Para os fins deste decreto, entende-se por receita da União todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extra-orçamentária, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelos órgãos competentes.* “

Observa-se que a formalização do termo do convênio foi motivada pelo conhecimento, qualificação e capacidade da Universidade no tema, que dispõe do Núcleo de Ensino e Pesquisas Arqueológicas na UFRPE e de professores que atuaram como coordenadores de projeto anterior (“Salvamento arqueológico na área da Refinaria do Nordeste – Abreu e Lima – PE”, financiado pela PETROBRÁS). Tais professores foram escolhidos como coordenadores do projeto.

Destaca-se que é encargo da FADURPE, conforme termo do convênio, providenciar a aplicação dos recursos repassados pela Refinaria nas atividades relacionadas à consecução do objeto, bem como prestar contas da utilização dos repasses e do andamento do cronograma e atividades descritos nos termos destes instrumentos.

3) Não formalização de instrumento de convênio ou contrato entre a UFRPE e a FADURPE para realização das atribuições da FADURPE do Convênio Expondo Cultura, conforme preceitua o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994 com as alterações da Lei nº 12.349/2010).

4) Realização de pagamento de bolsas a servidores sem normatização da concessão de bolsas. Foi solicitado que fosse apresentado as autorizações concedidas aos professores/servidores que

participaram na realização das atividades do Convênio Expondo Cultura, conforme preceitua o art. 4º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994.

*“Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão **autorizar**, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)”*

Conforme documentação apresentada, verificamos a participação dos professores/servidores da UFRPE na realização das atividades do referido Convênio.

Suely Cristina Albuquerque de Luna (Professora - Dedicção Exclusiva) – Coordenação Geral do Projeto.

Ana Lúcia do Nascimento Oliveira (Professora - Dedicção Exclusiva) - Coordenação Executiva

Clécia Ferreira de Souza Santos (Assistente em Administração – 40 horas) – Assistente de Produção Turismóloga e Produtora Cultural

Foi solicitado também a apresentação das normas da UFRPE que regulamentam a concessão de bolsas ensino, de pesquisa e de extensão, pagas aos servidores pela Fundação de Apoio, conforme preceitua o art. 4º e o seu §1º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994. Apresentar também a norma que define os valores de tais bolsas.

“Art. 4 - ...

*§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, **conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão**, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)”*

5) Foi solicitado que a Universidade informasse quais bens e serviços da Universidade estão sendo utilizados pela FADURPE para execução do Convênio e que fosse apresentado as autorizações da UFRPE para a utilização de tais bens e equipamentos na execução do convênio, bem como o regular ressarcimento à UFRPE, na forma da Lei 8.958/1994.

“Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das contratantes e objeto do contrato firmado. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)”

6) Pagamento de taxa de administração de 5% em favor da FADURPE . Foi solicitado justificativa para a previsão de taxa de administração de 5% em favor da FADURPE no valor de R\$ 75.606,18, conforme projeto básico do Convênio, apesar de reiteradas determinações do TCU da exigência de

detalhamento dos custos operacionais.

O Tribunal tem deliberado pela impossibilidade do estabelecimento de remuneração de fundação de apoio fundada em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados (Acórdãos nº 716/2006 – P, 1233/2006 – P, 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 6/2007 – P, 50/2007 – P, 503/2007 – P, 2193/2007 – P, 1525/2007 – 2ª C, 2448/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 160/2008 – 2ª C, 401/2008 – P, 599/2008 – P, 792/2008 – 2ª C, 1973/2008 – 1ª C, 2038/2008 – P e 253/2007 – P – Relação

9/2007 GAB GP).

7) Ausência de cláusulas da posse dos bens adquiridos com recursos do convênio. Apesar de haver a previsão de aquisição bens e equipamentos no projeto básico (televisão LCD 32”, notebook, veículo auxiliar, ônibus) não há cláusulas no termo de convênio relacionada com a posse dos mesmos durante a execução do projeto e quando do encerramento do convênio.

CAUSA:

Não houve o estabelecimento de normas internas na Universidade que regulamentasse o relacionamento da UFRPE com a fundação de apoio.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Reitora encaminhou, por meio do Ofício. nº 507/2012-GR, de 17/10/2012, o Ofício SE 986/201-Reitoria da FADURPE:

“Questionamento 1

Segundo as normas e orientações legais vigentes qualquer relação ente pessoas jurídicas, seja de direito público ou privado, deve ser celebrada através de instrumento legal próprio. Isto posto não é de se estranhar que tenha havido a construção de uma relação tripartite (aquela em que estão presentes três entes jurídicos) entre a PETROBRAS, FADURPE E UFRPE através da qual foi possível encaminhar e realizar tão importante iniciativa como é o Projeto Expondo Cultura. Quanto às atribuições da UFRPE no convênio ressalta-se que estas são as inerentes a participação do seu corpo técnico no âmbito das ações do projeto não existindo um nível de complexidade maior que exija um detalhamento mais intenso das atribuições da UFRPE.

Questionamento 2

Trata-se de clausula contratual em que, embora existindo uma relação tríplice, o financiador do projeto, pela prerrogativa inerente a quem financia e considerando princípios como o da eficiência e da agilidade da tramitação e da execução das ações de projeto houve por bem destinar os recursos em conta específica do projeto para que seja administrado pela FADURPE. Não se trata de receita, conforme o alegado, mas de mera destinação de valor para fazer em face de uma atividade específica, de um projeto específico com objetivos, metas e produtos também específicos.

Questionamento 3

A FADURPE é uma Fundação de Apoio à UFRPE.

Conforme dito no OFÍCIO DA UFRPE No 201211886/007 – Solicitação de Auditoria em 02/10/2012 objeto da presente resposta, em seu item 1) houve “formalização de convênio entre a Refinaria Abreu e Lima S.A. (PETROBRAS) a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE e Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE”, portanto houve uma formal vinculação a já citada relação tripartite (aquela em que estão presentes três entes jurídicos). Formalizar uma relação entre FADURPE e UFRPE, para este mesmo objeto e finalidade parece ser uma desnecessária redundância.

Questionamento 4

Houve efetiva autorização às professoras Ana Lúcia Nascimento Oliveira e Suely Cristina Albuquerque de Luna através de respectiva Carta de Autorização de Termo de Bolsa exarada pelo Magnífico Reitor da UFRPE (cópia anexa). A Assistente de Administração Clécia Ferreira de Souza Santos não é servidora da UFRPE. No presente momento a mesma é vinculada a UFPE – Universidade Federal de Pernambuco e não a UFRPE. A Sra. Clécia Ferreira de Souza Santos foi citada, à época, no documento do projeto no rol da equipe técnica, mas não tinha vínculos nem com as Universidades acima como não tem vínculo com a UFRPE ainda agora. Acresce que a Sra. Clécia nunca recebeu remuneração referente a ações no projeto, e não existe registro no sistema da FADURPE no tocante a participação da citada pessoa.

Questionamento 4.1

No intuito de prestar contribuição a UFRPE, na qualidade de fundação de apoio em 11 de julho de 2011, através do documento da Secretaria Executiva da FADURPE REF/SE: 749-UFRPE foi encaminhado à reitoria da UFRPE minuta de documento intitulado NORMAS DE RELACIONAMENTO ENTRE A UFRPE E A FADURPE. A FADURPE aguarda, pronunciamento da UFRPE em relação ao assunto e se coloca, como sempre, ao dispor para colaborar com o processo.

Questionamento 5

Estão sendo utilizados serviços da Universidade através dos professores. Não estão sendo utilizados bens da UFRPE no projeto

Questionamento 5.1

Não estão sendo utilizados bens da UFRPE no projeto

Questionamento 6

Não se trata de Taxa de administração, mas de ressarcimento de despesas operacionais isto por que:

No desenvolvimento de projetos e atividades frequentemente a FADURPE se vê na condição de ter que desembolsar recursos antecipadamente ao recebimento por parte da contratante, a fim de que as iniciativas empreendidas sob a sua responsabilidade possam ser viabilizadas.

Ao inserir valores relativos a despesas administrativas nas planilhas de custo a FADURPE está apenas prevendo o ressarcimento destas despesas, ou seja, não se trata de cobrança de despesas administrativas ou muito menos de taxa de administração, mas a justa obtenção do retorno de recursos antecipados pela Fundação especialmente nos seguintes itens:

- *Comunicação (fax, telefone, internet, correios, inclusive das atividades internas da FADURPE vinculadas ao projeto);*
- *Infraestrutura (energia elétrica, manutenção, sistemas de informática, etc.);*
- *Pessoal administrativo interno que não é pago pelo projeto ou atividade, como exemplo equipe da área de compras, financeiro, recursos humanos, jurídico;*
- *Material de consumo (das atividades internas da FADURPE vinculadas ao projeto);*
- *Material de expediente (das atividades internas da FADURPE vinculadas ao projeto);*
- *Despesas bancárias;*
- *Tributos e taxas de responsabilidade do empregador;*
- *Procedimentos administrativos (representado pela ação dos seus colaboradores internos – contratados CLT).*

Não é exagerado lembrar que ao antecipar valores para o início dos trabalhos a Fundação deixa de aplicar estes recursos, inclusive no mercado financeiro, conseqüentemente não auferindo os resultados dos possíveis rendimentos das aplicações. Isto posto é possível dizer que o valor de ressarcimento nestas circunstâncias é sempre menor que os valores efetivamente apropriados aos projetos e atividades.

Os valores previstos nos orçamentos enquanto despesas administrativas são rateadas entre os projetos geridos simultaneamente pela FADURPE daí por que não são passíveis de comprovação, pois representam um percentual do custo operacional total da Fundação.

Questionamento 7

É preciso lembrar que o documento de projeto é parte integrante do convênio uma vez que pela origem, está conexo ao referido termo. Tanto é que a CLÁUSULA NONA do instrumento aqui considerado diz: “os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelos PARTICIPES, integram e constituem partes inseparáveis do presente convênio, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação ao contido nos seus anexos: 9.1.1 – Anexo 1 – Proposta da FADURPE: Projeto Expondo Cultura” A FADURPE, na qualidade de Fundação de apoio à UFRPE sempre tem primado pela preservação e ampliação do patrimônio da sua apoiada o que continuará ocorrendo também neste caso.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar das justificativas apresentadas, faz-se necessário que conste no termo de convênios as obrigações e direitos de todos os partícipes, não cabendo o entendimento de que tal inclusão não seria necessário quanto às atribuições da UFRPE no termo de convênio(item 1).

Quanto ao item 2, discorda-se da FADURPE quanto a não se tratar de receita pública, pois, segundo o entendimento firmado com o Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário, “a expressão “recursos públicos” a que se refere o art. 3º, caput, da Lei 8.958/1994 abrange não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados com fundamento na citada lei, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais das Instituições Federais de Ensino Superior, tais como: laboratórios, salas de aula; materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da instituição; redes de tecnologia de informação; documentação

acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível das instituições de ensino utilizados em parcerias com fundações de apoio, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional”.

Ressalta-se que a formalização do termo do convênio foi motivada pelo conhecimento, qualificação e capacidade da Universidade no tema, e estão sendo utilizados os recursos humanos da Universidade.

De forma que permanece o entendimento de que seria necessário o trânsito dos recursos na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme preceitua o art. 56 da Lei 4.320/1964 e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/1986, com os recursos incluídos no orçamento anual da Entidade que é objeto de autorização legislativa para sua utilização.

Quanto ao item 3, conforme o art. 1ª da Lei nº 8.958, de 20/12/1994 com as alterações da Lei nº 12.349/2011, as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

No item 9.2.1.1 do Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário recomendou que houvesse individualização do contrato por projeto devidamente aprovado pelo órgão competente da IFES (art. 55, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Além disso, conforme item 1, o termo de convênio não especificou os direitos e obrigações da UFRPE. A falha permanece

Quanto ao item 4, em que pese as autorizações terem sido concedidas pelo ex-Reitor da universidade, 08/02/2012, e o §1º do art. 4 da Lei nº 8.958/1994, pode a fundação de apoio conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão a participação de servidores das IFES, desde que haja, para sua execução, haja parâmetros regulamentados.

A própria UFRPE reconhece a inexistência de normativos que regulamentem a participação de servidores nas atividades da FADURPE, conforme registro em constatação anterior.

Quanto a servidora Clécia Ferreira de Souza Santos, conforme verificação no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br) confirmou-se que a mesma servidora mantém vínculo com a UFRPE desde 27/12/2011. Não foi verificada a realização de pagamentos à referida servidora.

Item 5 – Acatado, pois a FADURPE informou que não utiliza os bens da Universidade. Tal informação foi encaminhada pela Reitora da Universidade.

Em que pese a FADURPE ter informado que não se trata de taxa de administração (item 6), o plano de trabalho do convênio estabelece, no seu item 7.1, o pagamento de taxa de administração calculado como 5% do valor conveniado, não tendo sido demonstrado o detalhamento dos custos específicos do convênio para que tal valor pudesse ser entendido como um ressarcimento das despesas operacionais da Fundação.

Por fim, quanto ao item 7, não foi apresentada documentação que comprovasse o estabelecimento

de cláusulas que garantissem à Universidade a posse dos bens adquiridos com recursos do convênio.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se à UFRPE que abstenha-se:

- de formalizar e assinar termos de convênios onde não haja o estabelecimento detalhado dos direitos e obrigações da Universidade.
- de permitir a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão a servidores das IFES pela Fundação até que haja a normatização da participação dos seus servidores e dos parâmetros para pagamento das referidas bolsas.
- não permita o pagamento de taxa de administração a fundação de apoio pelo apoio aos projetos realizado pela fundação.
- assinar termos de convênio onde não haja previsão da posse dos bens adquiridos com recursos do convenio.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomenda-se à UFRPE o recolhimento na conta única da União dos recursos oriundos da formalização de contratos e convênios formalizados com terceiros com o apoio da FADURPE, nos termos do art. 56 da Lei 4.320/1964, dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/1986 e do Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário.

RECOMENDAÇÃO: 003

Recomenda-se à UFRPE a formalização individualizada do contrato/convênio por projeto devidamente aprovado pelo órgão competente da IFES, conforme item 9.2.1.1 do Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário.

RECOMENDAÇÃO: 004

Recomenda-se à UFRPE o detalhamento do valor pago a título de taxa de administração no convênio, demonstrando se trata de custos operacionais da Fundação na execução do referido convênio.

RECOMENDAÇÃO: 005

Recomenda-se à UFRPE a formalização de termo aditivo estabelecendo a posse dos bens adquiridos com recursos do convênio.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados nos itens: 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4, 1.1.1.5 e 1.1.1.6.

Recife/PE, 06/02/2013.

NOME

ROSAMELIA DUARTE ARAUJO CAMPOS

CARGO

AFC

ASSINATURA
